



PROJETO DE LEI Nº 01/2017

SÚMULA: Dispõe sobre distribuição de aulas/turmas dos professores e especialistas em educação nos Estabelecimentos de Ensino, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º)- A distribuição de aulas/turmas dos professores nos estabelecimentos da rede de Ensino existente no Município, far-se-á com base na classificação por tempo de serviço, a partir da data de admissão em concurso público na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro – Para os profissionais com dois concursos valerá, para fins de escolha, a primeira data de admissão.

Parágrafo Segundo – Todos os profissionais da educação ficam lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º)- O número de vagas nos estabelecimentos de Ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental, dependerá do número de turmas, considerando a hora aula e a hora atividade.

Parágrafo único – No caso de cessão de professor para instituição de ensino declarada de utilidade pública municipal, o número de vagas será definido pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 3º)- Para efeito de distribuição de aulas/turmas, equipara-se a situação de pleno exercício, a dos professores ou especialistas em educação que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Em gozo de licença especial (prêmio), licença de gestação e licença de tratamento de saúde;

II – Em exercício de cargo em comissão do Poder Executivo, em nível de direção e assessoramento superior na Educação;



III – Que estiver no desempenho de mandato eletivo municipal, estadual e federal;

IV – Em afastamento, para realização de estágios especiais ou cursos de atualização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, devidamente autorizados;

V – Convocados para o cumprimento de obrigações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Nos casos citados nos incisos desse artigo, os professores e/ou especialistas de educação, ao retornarem para o desempenho de suas funções o farão no local que escolheram quando da distribuição das aulas/turmas.

Parágrafo Segundo – O professor que estiver gozando de licença sem remuneração ou prestando serviço em setores fora da área educacional, após a publicação do ato que fixa a distribuição de aulas, não fará jus aos benefícios dessa Lei, ficando sujeito a ocupar vaga no momento do seu retorno em estabelecimento indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º)- Para a distribuição das aulas/turmas da rede de Ensino do Município, Executivo Municipal, por ato administrativo publicado no órgão oficial, deverá convocar os professores para a definição da distribuição de aulas, determinando dia, horário e local em que deverão comparecer, sendo na primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

I – A distribuição iniciará com o professor que tenha a data de admissão mais antiga, que escolherá a escola e a turma onde quer ministrar aula, conforme o seu padrão.

Parágrafo único – Em caso de empate entre dois professores ou mais, quanto à data de admissão, terá direito a escolher primeiro o professor que for mais idoso.

II – Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração.

III – A não presença do profissional ou de seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória

Art. 5º)- Quando, no estabelecimento de ensino não existirem aulas/turmas em número suficiente para integralizar a sua carga horária, o professor deverá ministrar aula em outro estabelecimento de Ensino, onde houver vaga, obedecendo à indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º)- Os professores e/ou especialistas em educação que estiverem exercendo suas funções em substituição a outro profissional, quando do retorno deste, o substituto irá ministrar aula, onde houver vaga, obedecendo à indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º)- Antes de efetuar-se nova convocação de aprovados em concurso público oportunizar-se-á aos servidores que já compõe o quadro do magistério a escolha e preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 8º)- Para efeito dessa Lei, considera-se que o professor ou especialista em educação se encontra em pleno exercício de suas funções específicas quando:

- I – Estiver em regência de classe ou em função de auxiliar de regência;
- II – Ocupar funções técnico-pedagógicas formalmente previstas no estabelecimento, de acordo com o seu porte e;
- III – Ocupar funções de apoio formalmente previstas na escola, quando não existirem servidores administrativos para tal e sujeito a previa e formal autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º)- Para o “Centro de Atendimento Especializado” e “Educação de Jovens e Adultos – EJA, fase I”, obrigatoriamente obedecerá aos seguintes critérios:

- a)- Cursos específicos na Educação Especial;
- b)- Tempo de serviço nas áreas de DI (Deficiência intelectual), CAEDV (Centro de Atendimento Especializado para pessoas com Deficiência Visual), CAEDA(Centro de Atendimento Especializado para pessoas com Deficiência Auditiva), SRM(Sala de Recurso Multifuncional) e EJA- FASE I (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 10)- Nos pedidos de remoção terão prioridade, para os estabelecimentos nos quais estavam exercendo sua atividade laboral quando de seu afastamento, os professores e especialistas em educação que estiverem afastados do pleno exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

I – Cedência a escolas, sem fins lucrativos, que mantenham convênios com o município;

II – Colocação a disposição de órgãos oficiais ligados à cultura, à educação, ao ensino e a pesquisa.

Parágrafo Único - Até que se realize o primeiro pedido de remoção, o professor ou especialista em educação cujo afastamento, nos termos deste artigo, seja interrompido ou encerrado, prestará serviços em estabelecimento municipal de ensino onde houver necessidade, dando preferência ao local da última lotação, se houver vaga, por designação da Secretaria Municipal de Educação.





Art. 11)- O pedido de remoção acontecerá com participação facultativa através de preenchimento de formulário próprio entregue a Secretaria Municipal de Educação.

I – A remoção acontecerá a pedido ou por necessidade da administração, atendendo interesse público;

II – A efetivação da remoção estará condicionada a existência da vaga solicitada.

Art. 12)- Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a solucionar os casos omissos, ou seja, aqueles aqui não contemplados.

Art. 13)- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 30 de janeiro de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO